



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 004/2017

Projeto de Lei nº 004/2017

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" no município de Itapevi.

Autores: Adriano Camargo Antônio (Gordo Cardoso).



José Pontes Pacheco
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
As Comissões de:	
<input checked="" type="checkbox"/>	Justiça e Redação
<input checked="" type="checkbox"/>	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
<input type="checkbox"/>	Finanças e Orçamento
<input type="checkbox"/>	Fiscalização e Controle
04/01/17	
Presidente	

PROJETO DE LEI Nº 04/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

16 JAN. 2017

Assinatura

Súmula: Institui a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil" no município de Itapevi.

Autor: Vereador Adriano Camargo Antônio (**Gordo Cardoso**) – PSDB

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal de Combate e Prevenção à Obesidade Infantil", a ser celebrada anualmente na semana de 11 de outubro, "Dia Mundial de Combate à Obesidade", sem prejuízo do disposto no Art. 30, inciso I, da Carta Magna e inciso III, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Estado da Saúde e com o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Saúde municipal, almejando os objetivos abaixo e outros a cargo do Poder Executivo:

- I- Promover debates, palestras e outros eventos com especialistas, no intuito de esclarecer servidores do poder público municipal e cidadãos em geral sobre as causas, consequências, diagnósticos, formas de prevenção e tratamento existentes à obesidade infantil.
- II- Estimular a criação e divulgação de políticas públicas que auxiliem a população, especialmente a de baixa renda, na sua busca por acompanhamento especializado.
- III- Difundir os avanços obtidos pela ciência na busca por tratamento mais eficaz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 02 de janeiro de 2017.

Vereador

Adriano Camargo Antônio
(Gordo Cardoso) – PSDB
gordocardoso@hotmail.com

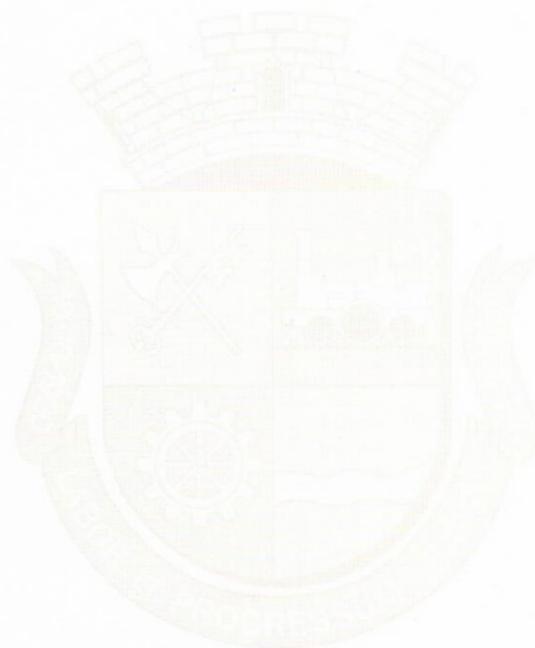


CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Vereador

Adriano Camargo Antonio
(Gordo Cardoso) - PSDB
gordocardoso@hotmail.com





www.leismunicipais.com.br

LEI Nº 1654, DE 08 DE MARÇO DE 2004.

NOVO RECURSO

"INCLUI NO



CALENDÁRIO OFICIAL O EVENTO SEMANA DA PREVENÇÃO E COMBATE A OBESIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Projeto de Lei de autoria do Vereador Valter Francisco Antonio - PSDB

DALVANI ANALIA NASI CARAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faz saber que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial do Município de Itapevi, a "SEMANA DE PREVENÇÃO E COMBATE A OBESIDADE, a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de outubro.

Parágrafo Único - Poderá ao Poder Executivo juntamente com as Secretarias da Saúde, Educação e Cultura e Promoção Social alterar a data da realização da semana, de acordo com o projeto de Dotação Orçamentária.

Art. 2º A semana terá como objetivos fundamentais:

- I - Apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito da obesidade;
- II - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a necessidade da prevenção à obesidade;
- III - Conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a pessoa obesa;
- IV - Ajudar no controle da obesidade e melhorando a qualidade de vida.

Art. 3º A prefeitura juntamente com as Secretarias da Saúde, Educação e Cultura e Promoção Social participarão das atividades e apoio à realização da semana.

Parágrafo Único - Nas programações do evento de que trata a presente Lei, serão promovidas palestras de conscientização dos perigos que a obesidade traz a saúde dos munícipes, bem como